

Altera o **caput** do art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), dilatando o prazo para o requerimento do inventário e da partilha.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 983 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 983. O inventário e a partilha devem ser requeridos dentro de 90 (noventa) dias a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 6 (seis) meses subsequentes.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em                      de setembro de 2005

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal